



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.149793/2025-07

RECORRENTE: **LILIAM VERONICA GRIPP RUDOLPH**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Tributário. ITBI. Integralização de Capital Social. Valor Excedente.

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. TEMA 796 DO STF. VALOR EXCEDENTE AO CAPITAL SOCIAL. AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO IMÓVEL. BASE DE CÁLCULO. TEMA 1.113 DO STJ. RECURSO VOLUNTÁRIO. A imunidade prevista no art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal restringe-se ao valor dos bens efetivamente destinados à integralização do capital social, não alcançando eventual parcela excedente, conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da Repercussão Geral. Avaliação do imóvel realizada mediante laudo técnico individualizado, elaborado nos termos do art. 148 do CTN, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.113). Inexistência de vinculação da base de cálculo do ITBI ao valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda. Ausência de ilegalidade no lançamento tributário. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 42/2025 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LILIAM VERONICA GRIPP RUDOLPH**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento, mantendo-se a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luiz de Oliveira, Henrique Afonso Pipolo e a Presidente

Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de julho de 2026.

Magno Fabio Hiroyuki Tanno

Yumiko Ueno

RELATOR

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Hiroyuki Tanno, Membro Titular**, em 08/07/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 21/07/2026, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18819060** e o código CRC **96AA49C6**.

Referência: Processo nº 19.006.149793/2025-07

SEI nº 18819060